

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO

À CPL.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Tendo em vista o parecer jurídico da Procuradoria Especial e o parecer técnico da Controladoria Geral que recomendaram a não homologação do certame em razão da ausência da mensuração do impacto que a descaracterização parcial do equipamento causou no preço final do objeto da Licitação, bem como se com a alteração realizada este ainda atenderia a descrição e a finalidade prevista no termo de referência, fato que evidencia a possibilidade de dano à Administração Pública Autárquica, considerando a PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO, O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO e o PRINCÍPIO DO PREÇO JUSTO, decido que a fase externa do procedimento licitatório não transcorreu de forma regular e, desta forma, NÃO HOMOLOGAR o certame em exame.

Para sanear as consequências da não homologação da licitação determino:

- 1) Publique-se a integra desta decisão administrativa;
- 2) Notifique-se o licitante dos termos desta decisão por visa de correio eletrônico;
- 3) Decorrido o prazo recursal de 3 (três) dias proceda a Diretoria Financeira o desbloqueio da verba orçamentária para suportar a despesa da contratação;
- Por fim, seja instaurado novo procedimento licitatório com o mesmo objeto com a observância das correções apontadas no presente processo;
- 5) Cumpridas as determinações, arquive-se.

Em, 27/07/2021.

HEITOR P. DA FONSECA JUNIORPresidente – COMSECAF
Portaria PMCF 1368/2021

Estrada Nelore, 200, Monte Alegre – Cabo Frio – RJ CEP 28921-111 – Telefone: (22) 2648-8907